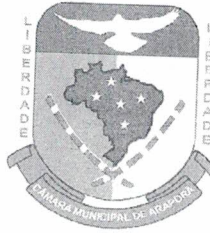




Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020

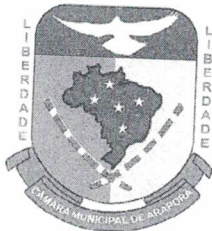
INSTRUMENTO CONTRATUAL DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAPORÃ-MG E ALGAR TELECOM S/A

Pelo presente instrumento contratual, que entre si celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Galé, nº 48, Alvorada, nesta cidade de Araporã, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.098.775/0001-47, neste ato representado pelo seu Presidente, **LACIEL ALVES FARIA**, brasileiro, agropecuarista, desquitado, portador da RG nº 4.578.920, SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 668.528.896-53, residente e domiciliado à Rua dos Cedros, nº 180, Bairro Jardim das Palmeiras, Araporã-MG., ao final assinado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **ALGAR TELECON S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 71.208.516/0001-74, situada a Rua José Alves Garcia, nº 415, na cidade de Uberlândia-MG, CEP: 38.400-668, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e suas modificações, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente certame a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES, COM OUTORGA E AUTORIZADA PELA ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTAOD – STFC LOCAL E/OU LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL, PARA LINHAS FIXAS DIRETAS ANALÓGICAS, BEM COMO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO TECNOLOGIA BANDA LARGA, SEJA EM PARA METÁLICO E OU FIBRA ÓPTICA.**

Rua Antônio Galé, 48 - Bairro Alvorada - Caixa Postal, 08 - CEP: 38435-000 - Araporã-MG
(34) 3284-9400



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO.

2.1 - Preço – pelos serviços ora contratados e executados serão pagos ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 212,00 (Duzentos e Doze Reais) e taxa de instalação R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

2.2 - Forma de Pagamento – O pagamento será efetuado até o vigésimo quinto dia do mês da prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇO

3.1 – O serviço solicitado: Pacote/Oferta “LEGO MPE 4.0 – EXPANSÃO. 01 Banda Larga GPON 300 Mbps + 02 duas linhas fixas ilimitado local.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - A presente contratação será pelo prazo de vinte e quatro (24) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser rescindido ou prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001 2.802 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 18

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 - Da Contratante:

6.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos pela cláusula terceira;

6.1.2 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados.

Rua Antônio Galé, 48 - Bairro Alvorada - Caixa Postal, 08 - CEP: 38435-000 - Araporã-MG
(34) 3284-9400



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



6.2 - Do Contratado:

- 6.2.1 – Prestar os serviços à CONTRATANTE com eficiência em conformidade com as especificações constantes deste Termo;
- 6.2.2 - Responder por quaisquer danos que, por sua culpa, venham a ser causado à CONTRATANTE, quando no cumprimento dos serviços ora contratados.
- 6.2.3 - Executar seus trabalhos dentro dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética;
- 6.2.4 - Não divulgar qualquer informação confidencial ou particular da CONTRATANTE, em especial aquelas afetas a execução dos serviços objeto deste contrato, sem que haja prévia e expressa autorização da mesma;
- 6.2.5 - Não ceder ou transferir em parte ou todo, o objeto desta contratação sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;
- 6.2.6 – Estar à disposição para atender a qualquer momento, a solicitação da CONTRANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

- 7.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE, mediante aditamento, desde que sejam atendidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1 – A rescisão do contrato poderá ser:
- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93,;
 - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III – judicial, nos termos da legislação;
- §1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

Rua Antônio Galé, 48 - Bairro Alvorada - Caixa Postal, 08 - CEP: 38435-000 - Araporã-MG
(34) 3284-9400



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I – devolução de garantia;
- II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III – pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

9.1 - No término do contrato, e havendo acordo entre as partes para celebrarem o termo aditivo prorrogando o prazo contratual, o valor do contrato originário poderá ser reajustado com base na variação do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS

10.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:

10.1.1 - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no fornecimento e/ou se deixar de cumprir uma de suas cláusulas;

10.1.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato se, por culpa da CONTRATADA, for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

Sub Cláusula Primeira - O valor referente às multas será descontado do pagamento subsequente a que fizer jus a CONTRATADA.

Sub Cláusula Segunda - As multas acima mencionadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a da outra.



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça nenhuma menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Tupaciguara - Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Araporã-MG, 20 de Maio de 2020.


LACIEL ALVES FARIA

Presidente Câmara Municipal de Araporã

Contratante


Patrícia C. J. M. Rodrigues
Consultora de Negócios Governo
CPF: 094.762.446-58

AR TELECON S/A

Contratada

Testemunhas:

Nome: Elisângela Martins da Silva Rodrigues

CPF.: 040.342.536-06

Nome: Sandra Freitas Santos

CPF.: 341.959.121-72

Assessor Jurídico:

Rodolfo Borges de Lima

OAB-MG: 131.710